



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

182

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DA REGIÃO DE CATANDUVA PARA ADOÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS DE SEUS ASSOCIADOS, EM ESPECIAL DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345, em São Paulo, neste ato representada por seu titular, Francisco Graziano Neto, doravante designados simplesmente SMA, e a ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DA REGIÃO DE CATANDUVA, com sede na Rua Antonio Girol, nº 150, Jd. Bela Vista, Catanduva-SP, CEP: 15807-000, CNPJ: 47.074.141/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente João Pedro Gomieri, doravante designada simplesmente Associação,

Considerando:

1. A necessidade de promover a adequação ambiental das propriedades rurais visando ao atendimento da legislação vigente e à sustentabilidade ambiental da produção agrícola;
2. As alternativas para a instituição de Reserva Legal previstas na Lei Federal 4.771 de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, na Lei Estadual 12.927 de 23 de abril de 2008 e no Decreto Estadual 53.939 de 6 de janeiro de 2009;
3. A conveniência de definir diretrizes integradas para a instituição das reservas legais das propriedades dos associados, planejando sua localização com base em aspectos ambientais locais e regionais de modo a maximizar os serviços ecossistêmicos gerados nas áreas protegidas e nas recuperadas;
4. As diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Mudanças Climáticas, em especial no que se refere à promoção do desenvolvimento sustentável e ao fomento de projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas visando o seqüestro de carbono;
5. Que a Associação congrega 1.050 associados, cujas propriedades perfazem área de aproximadamente 80.000 ha, e tem como meta contribuir para a recuperação ambiental no Estado;
6. Que outras entidades congêneres do setor Sucroalcooleiro Paulista poderão aderir futuramente a este Protocolo;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 183
7. O interesse demonstrado pela Associação em apoiar a adequação ambiental das propriedades rurais de seus associados e, conseqüentemente, aumentar em termos quantitativos e qualitativos a cobertura de vegetação nativa na região de Catanduva;
 8. Que a SMA tem como meta fomentar ações para a adequação ambiental de propriedades em território paulista, com a possibilidade de apoiar iniciativas neste sentido com o aporte de informações e orientação técnica.

Resolvem firmar este Protocolo de Intenções, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a definição de diretrizes para orientar a adequação ambiental das propriedades rurais dos associados da Associação visando à conciliação entre a conservação ambiental e a produção agrícola, por meio de:

1. Estabelecimento de procedimentos para o cadastramento das áreas de preservação permanente e definição de diretrizes e metodologias para sua proteção e recuperação, quando necessário;
 2. Estabelecimento de critérios para a averbação de áreas destinadas à constituição de reservas legais no interior das propriedades e para a aplicação dos mecanismos de recomposição e/ou compensação previstos na legislação, compreendendo:
 - o Identificação de áreas recobertas por vegetação nativa prioritárias para proteção e averbação como reserva legal considerando sua importância para a conservação da biodiversidade;
 - o Identificação de áreas a serem doadas ao Estado para a regularização fundiária de Unidades de Conservação visando o cumprimento da obrigação de constituir Reservas Legais;
 - o Identificação de áreas para recuperação florestal visando à constituição de reservas legais considerando a prioridade para a conservação da biodiversidade e proteção de aquíferos, além da aptidão agrícola;
 - o Identificação de metodologias de restauração florestal adequadas às diferentes situações e de sistemas de produção agro-florestal compatíveis com a legislação incidente sobre as reservas legais e que possam gerar renda para os produtores;
 - o Identificação de áreas elegíveis e de metodologias para a implantação de projetos florestais para seqüestro de carbono.
- ASS



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cláusula Segunda - Dos Objetivos

São objetivos deste Protocolo de Intenções:

1. Promover a adequação ambiental de propriedades rurais e a sustentabilidade da produção agrícola, adotando-se parâmetros ambientais, sociais e econômicos para a tomada de decisão;
2. Contribuir para a conservação da biodiversidade apoiando a proteção, preservação e integração dos fragmentos de vegetação nativa existentes nas propriedades canavieiras da região de Catanduva e o reflorestamento de áreas importantes para o estabelecimento de conectividade entre remanescentes de vegetação nativa;
3. Promover a proteção e recuperação das áreas de preservação permanente, priorizando-se as áreas ciliares e as nascentes;
4. Otimizar a geração de serviços ecossistêmicos nas áreas destinadas à compensação de Reservas Legais por meio do planejamento integrado e regional e da coordenação com outros programas e projetos voltados à conservação ambiental;
5. Facilitar a adoção, pelos associados, dos mecanismos legais para a regularização de reservas legais, ampliando a escala dos projetos e, em consequência, promovendo a redução dos custos de planejamento e de transação envolvidos;
6. Apoiar a implantação de projetos de reflorestamento com espécies nativas para a constituição de reservas legais e seqüestro de carbono, com previsão de exploração sustentável e geração de renda adicional para os associados;
7. Apoiar o incremento de renda em regiões com vocação para a geração de serviços ecossistêmicos, como na Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, por meio da utilização do mecanismo de compensação da Reserva Legal.

Cláusula Terceira - Das Diretrizes para a Adequação Ambiental das Propriedades Rurais dos Associados

Na execução das ações decorrentes deste Protocolo serão adotadas as seguintes diretrizes:

1. Os remanescentes de vegetação nativa das propriedades rurais dos Associados deverão ser integralmente preservados, devendo ser averbados quando não inseridos em áreas de preservação permanente;
2. As áreas de preservação permanente deverão ser cadastradas junto à SMA, protegidas e, se necessário, recuperadas com o plantio de espécies nativas e/ou condução da regeneração natural. Deverão ser elaborados projetos para a recuperação de APP com a indicação de metodologias e prazos de execução;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 3. Caso na propriedade não haja vegetação suficiente para compor os 20% de Reserva Legal, esta poderá ser complementada por áreas destinadas à recomposição florestal no interior do imóvel, admitindo-se o uso de espécies exóticas pioneiras consorciadas com espécies nativas nos termos da Lei Estadual 12.927 de 23 de abril de 2008 e no Decreto Estadual 53.939 de 6 de janeiro de 2009. Os projetos de recomposição de reservas legais deverão ser previamente submetidos ao órgão licenciador;
- 4. Caso na propriedade não haja vegetação suficiente para compor os 20% de Reserva Legal e não haja viabilidade ou interesse em promover a recomposição no imóvel, deverão ser adotadas, isolada ou conjuntamente, as alternativas de compensação previstas no Código Florestal e no Decreto Estadual 53.939 de 6 de janeiro de 2009, devendo ser observados os requisitos e condições previstos na legislação. As áreas indicadas para compensação deverão apresentar prioridade igual ou maior para a conservação da biodiversidade segundo o mapa de áreas prioritárias para o incremento da conectividade produzido pelo Projeto BIOTA/FAPESP e deverão ser previamente submetidas à aprovação da SMA;
- 5. A Associação poderá adquirir, ou indicar para a aquisição por seus associados, áreas para a regularização ambiental mediante a adoção do mecanismo de compensação da Reserva Legal em regime de condomínio, nas seguintes situações:
 - o Áreas recobertas por vegetação nativa situadas nas Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação de domínio público, que deverão ser mantidas em condomínio pelos associados que aderirem a esta alternativa;
 - o Áreas no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária, conforme indicado pela Fundação para a Conservação e o Desenvolvimento Florestal do Estado de São Paulo, que deverão ser doadas ao Estado nos termos previstos no Código Florestal e no Decreto Estadual 53.939 de 6 de janeiro de 2009.
 - o Áreas desprovidas de vegetação nativa consideradas prioritárias para o reflorestamento visando o incremento da conectividade segundo o Projeto BIOTA/FAPESP, que deverão ser reflorestadas e poderão ser exploradas sob a forma de manejo sustentável.

Cláusula Quarta – Do Desenvolvimento dos Trabalhos

No desenvolvimento dos trabalhos decorrentes deste Protocolo de Intenções a ASSOCIAÇÃO atuará, de forma articulada com a SMA, com vistas à:

- Organização e mobilização dos produtores rurais associados;
- Proposição e viabilização de soluções regionais e integradas para a instituição de reservas legais;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Articulação com agentes financeiros visando a viabilização de linhas de crédito e financiamento para apoiar a adequação ambiental das propriedades dos associados;
- Fornecimento de apoio técnico para os associados para a implementação das ações voltadas à adequação das propriedades rurais nos termos previstos neste protocolo.

A SMA, considerando suas atribuições legais, apoiará o desenvolvimento de ações decorrentes deste protocolo por meio de:

- Disponibilização de mapas, inventários, estudos e demais informações técnicas que possam auxiliar a ASSOCIAÇÃO na execução das ações de sua responsabilidade;
- Apoio para a identificação de áreas propícias à instituição de reservas legais no interior das propriedades, bem como de remanescentes de vegetação em áreas prioritárias para a preservação visando a compensação de reservas legais;
- Apoio para a identificação de áreas propícias à implantação de projetos de recomposição de reservas legais e para a elaboração dos projetos, visando, inclusive a exploração sustentável nos termos da lei e a geração de créditos de carbono;
- Apoio técnico para a definição de metodologias para a recuperação de áreas de preservação permanente;
- Definição de procedimentos e disponibilização de sistema para o cadastramento das áreas de preservação permanente e para o monitoramento das reservas legais;
- Coordenação das ações decorrentes deste Protocolo com outros planos, programas, projetos e iniciativas voltados à conservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos e mitigação das mudanças climáticas.

Cláusula Quinta - Da Formalização da Adesão dos Produtores Rurais

Os produtores rurais associados da ASSOCIAÇÃO formalizarão sua adesão a este Protocolo por meio da assinatura de Termo de Compromisso de Instituição de Reserva Legal, conforme modelo anexo, junto à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da SMA, por meio do qual assumirão o compromisso de apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), projeto para a recuperação das áreas de preservação permanente e para a regularização da reserva legal de suas propriedades, observando as diretrizes previstas neste Protocolo.

Adicionalmente os produtores deverão observar o disposto no Protocolo Agro-ambiental do Setor Sucroalcooleiro Paulista firmado entre a ASSOCIAÇÃO e as Secretarias Estaduais do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Cláusula Sexta - Do Grupo de Coordenação e Acompanhamento

Os signatários do presente instrumento deverão indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua assinatura, seus respectivos representantes, titular e suplente, para constituir o Grupo de Coordenação e Acompanhamento das ações decorrentes deste Protocolo de Intenções.

Cláusula Sétima - Da vigência

O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consentimento das partes mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente Protocolo poderá ser rescindido por mútuo consentimento a qualquer tempo ou por qualquer dos partícipes unilateralmente, devendo ser comunicado ao outro essa intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os partícipes o presente Protocolo de Intenções em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, 6 de janeiro de 2010.


Francisco Graziano Neto
Secretário de Estado do Meio Ambiente


João Pedro Gomieri
Presidente da Associação dos Fomecedores da Região de Catanduva

Testemunhas:

Testemunhas: